



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 2910 / 2018

Requerente: **L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES** CNPJ: 15.345.797/0001-36
 Contato: **L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME**
 Telefone: **(49) 3366-2517**
 Assunto: **JURIDICO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**
 Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **60** dias.

Francisco Beltrão, 02 de Abril de 2018.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

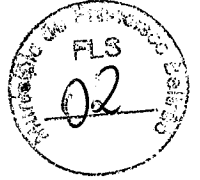
STP 596.2056r rpt?processoProtocolo

03828761992.02/04/2018 11:02:13

Anexo:



L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
 CNPJ: 15.345.797/0001-36 IE: 256690952
 Rua João Pessoa, nº 685 - B. São José
 Pinhalzinho SC - CEP: 89870-000
 Fone: (49) 3366-2517 (49) 98801-2569
 E-mail: instaltec@mhnet.com.br



Solicitação de Aditivo

DE: L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
PARA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - SC

A Empresa L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.345.797/0001-36 com sede na Rua João Pessoa 685, Sala Térreo no Bairro São José na cidade de Pinhalzinho SC, neste ato representada pelo seu sócio Administrativo Edson Zucco, vem através desta, solicitar **Termo de Aditivo de Prazo e Execução ao Contrato nº 869/2017, Tomada de Preço nº 18/2017 de objeto Execução da iluminação da praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, localizada entre a Rua Tenente Camargo, Travessa Frei Deodato e Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, no centro da cidade de Francisco Beltrão - PR.**

O pedido que se faz é de prorrogação para mais trinta dias(30 dias).

Considerando este importante fator alheio, solicitamos a apreciação e atendimento ao pleito do aditivo.

Atenciosamente,

Pinhalzinho SC, 29 DE MARÇO DE 2018

Edson Zucco

Sócio Administrativo: Edson Zucco
 L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

15.345.797/0001-36

**L e Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES
 ELÉTRICAS LTDA**

Rua João Pessoa, 685, Sala Térreo

B. São José - CEP 89870-000

PINHALZINHO - SC



CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 869/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a **empresa L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.345.797/0001-36, com sede na Rua João Pessoa, 685 - CEP: 89870000 - Bairro São José, na cidade de Pinhalzinho/SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da Tomada de preços nº 18/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução da substituição da iluminação da praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, localizada entre a Rua Tenente Camargo, Travessa Frei Deodato e Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, no centro da cidade de Francisco Beltrão – PR, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	057476	Execução da iluminação da praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, localizada entre a Rua Tenente Camargo, Travessa Frei Deodato e Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, no centro da cidade de Francisco Beltrão – PR, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.	364.949,57	88.051,32	453.000,89

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 453.000,89 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais e oitenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA; e
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO OITAVO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita própria do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As despesas serão empenhadas na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5475 EA	11.001	15.451.1502.1.005	3.3.90.39.99.99	507

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da assinatura do presente termo, mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5%(cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pela obra é o senhor JULIANO KIRCHNER MANHABOSCO, engenheiro eletricista, inscrito no CREA sob o nº SC 080488-0 e portador do CPF nº 947.238.930-91.



O responsável pela área de segurança do trabalho é a senhora CLEIDE ENGLER, Técnica da área de segurança no trabalho, com registro no Ministério do Trabalho nº 00036466SC e portadora do CPF nº 081.444.739-22.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta nº 584-5, agência nº 2894, do banco 104 – Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsável pela fiscalização da obra é a senhora CAMILA DAIANE CANCELIER, engenheira civil, inscrita no CREA sob o nº 136170/D, designada pela Portaria Municipal nº 411 de 25/09/2017,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 018/2017 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.

c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.

e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 018/2017 – Tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento, Senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e portador do RG nº 1.239.856-5-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*



fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME

CONTRATADA
EDSON ZUCCO
CPF 033.506.999-10

ANTONIO PEDRON



**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 869/2017
 TOMADA DE PREÇO Nº 18/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.345.797/0001-36, com sede na Rua João Pessoa, 685 - CEP: 89870000 - Bairro São José, na cidade de Pinhalzinho/SC

OBJETO: Execução da substituição da iluminação da praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, localizada entre a Rua Tenente Camargo, Travessa Frei Deodato e Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, no centro da cidade de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no parecer Técnico (fl. 02) e Jurídico (fl. 14), em anexo ao processo administrativo nº 947/2018, maior prazo de execução para viabilizar a conclusão da obra.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de **EXECUÇÃO** fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 31 de março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2017.

CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME

CONTRATADA
 EDSON ZUCCO
 CPF 033.506.999-10

TESTEMUNHAS:

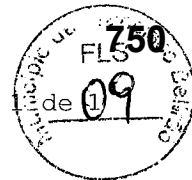
PEDRINHO VERONEZE

ANTONIO PEDRON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L E Z COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.345.797/0001-36

Certidão nº: 147182403/2018

Expedição: 03/04/2018, às 15:15:18

Validade: 29/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L E Z COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.345.797/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15345797/0001-36
Razão Social: L E Z COMERCIO E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA
Nome Fantasia: INSTAL TEC
Endereço: RUA JOAO PESSOA 685 SALA TERREO / SAO JOSE / PINHALZINHO / SC / 89870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2018 a 13/04/2018

Certificação Número: 2018031518531061462683

Informação obtida em 03/04/2018, às 15:15:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L E Z COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME
CNPJ: 15.345.797/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:18 do dia 12/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2018.

Código de controle da certidão: **57B5.1B5E.79D3.07EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Referente : Solicitação de Aditivo de prazo

Empresa Contratada: L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME.

Licitação : Tomada de Preços 18/2017

Contrato de empreitada: Nº 869/2017

Objeto do Contrato: Substituição da iluminação da praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, localizada entre a Rua Tenente Camargo, Travessa Frei Deodato e Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, no centro da cidade de Francisco Beltrão.

PEDIDO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

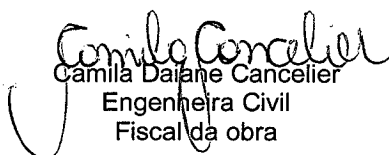
PARECER TÉCNICO

Em função do PROCESSO ADMINISTRATIVO 87/2018 e do fato acontecido com o representante da empresa que estava responsável pela da substituição dos postes (anexado ao referido processo), entendemos que não é possível a realização da substituição no prazo inicialmente programado. Entendemos ainda que se não for aditivado o prazo a empresa não terá como resolver os problemas causados pela entrega de material impróprio.

Analisando o impacto de gastos para realização de outra licitação para execução dessa substituição, bem como o desgaste em função de abertura de um processo temos ciência de que ainda se apresenta viável a realização de um aditivo de prazo para que a empresa possa resolver o problema.

Encaminha-se ao departamento municipal de licitações para deliberação a respeito da pretensão.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2018


Camila Dajane Cancelier
Engenheira Civil
Fiscal da obra



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

754

PARECER JURÍDICO N.º 0394/2018

PROCESSO Nº : 2910/2018
REQUERENTE : L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela empresa L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME, de prorrogação de prazo de execução em 30 (trinta) dias do Contrato de Empreitada n.º 869/2017 (Tomada de Preços n.º 18/17), que tem por objeto a execução da substituição da iluminação da praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy.

O Parecer elaborado pela engenheira civil e fiscal da obra, Camila Daiane Cancelier, atesta a necessidade de prazo de execução em 30 (trinta) dias para que seja possível realizar a troca do material que foi recebido erroneamente.

O procedimento veio acompanhado da cópia do Contrato (fls. 03/07), 4º Termo Aditivo (fl. 08) e Certidões Negativas (fls. 09/11).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

De acordo com a informação subscrita pela área técnica, o caso amolda-se à hipótese contemplada nos inc. II do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, devido ao falecimento do Sócio Gerente da empresa, conforme atestado em sede do protocolo n.º 87/2018, fato que enseja a necessidade de dilação do prazo concedido para realização da troca do material instalado erroneamente.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo do Contrato de Empreitada n.º 869/2017 (Tomada de Preços n.º 18/17) em 30 (trinta) dias. Ainda, recomenda-se:

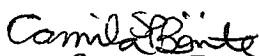
(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,¹ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,² da Lei Orgânica Municipal; e

(C) o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 30 dias, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 30 de março de 2018.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

² "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

756

DESPACHO N.º 183/2018

PROCESSO N.º : 2910/2018
REQUERENTE : L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 869/2017 – TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2017
OBJETO : EXECUÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO NA PRAÇA EDUARDO VIRMOND SUPPLY
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 869/2017, referente à execução de substituição da iluminação na Praça Eduardo Virmond Suply.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato administrativo; parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0394/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo no contrato n.º 869/2017, prorrogando-se o prazo de execução em 30 (trinta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 30 de março de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 869/2017
 TOMADA DE PREÇO Nº 18/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.345.797/0001-36, com sede na Rua João Pessoa, 685 - CEP: 89870000 - Bairro São José, na cidade de Pinhalzinho/SC

OBJETO: Execução da substituição da iluminação da praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, localizada entre a Rua Tenente Camargo, Travessa Frei Deodato e Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, no centro da cidade de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido nos pareceres técnico (fl. 12) e jurídico (fl. 14), em anexo ao processo administrativo nº 2910/2018, maior prazo de execução e vigência é necessário para viabilizar a conclusão da obra.


CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 29 de abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de **EXECUÇÃO** fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 29 de abril de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de março de 2018.

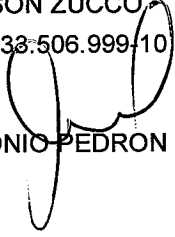

CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME

CONTRATADA
EDSON ZUCCO
 CPF 033.506.999-10

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ANTONIO PEDRON



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
O melhor daqui
é a nossa gente!

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 869/2017 - Tomada de preços nº 18/2017.

OBJETO: Execução da substituição da iluminação da praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, localizada entre a Rua Tenente Camargo, Travessa Frei Deodato e Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, no centro da cidade de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Conforme o contido nos pareceres técnico (fl. 12) e jurídico (fl. 14), em anexo ao processo administrativo nº 2910/2018, maior prazo de execução e vigência é necessário para viabilizar a conclusão da obra.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 29 de abril de 2018.

O prazo de **EXECUÇÃO** fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 29 de abril de 2018.

Francisco Beltrão 30 de março de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:5C3BF491

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 22/2018

OBJETO: Contratação da apresentação da peça teatral "Ponto Final", sobre o tema das drogas na adolescência, através de 30 sessões, nos locais que serão definidos pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	VILMAR MAZZETTO-ME	SESSÃO	30,00	833,30	24.999,00

Valor total dos gastos com o **Processo inexigibilidade Nº 22/2018 R\$ 24.999,00** (Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais). Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 24 de abril de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:0F2D58C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2018.

OBJETO: Aquisição kits de arduino para aulas de Robótica nas Escolas da rede Municipal de Ensino do município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM
1 – EDUKAMAKER CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA – CNPJ: 08.949.912/0001-16, ITEM 01 R\$ 196,41.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 60.887,10 (sessenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

Francisco Beltrão, 25 de abril de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:D9EE9265

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 869/2017 - Tomada de preços nº 18/2017.

OBJETO: Execução da substituição da iluminação da praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, localizada entre a Rua Tenente Camargo, Travessa Frei Deodato e Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, no centro da cidade de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Conforme o contido nos pareceres técnico (fl. 12) e jurídico (fl. 14), em anexo ao processo administrativo nº 2910/2018, maior prazo de execução e vigência é necessário para viabilizar a conclusão da obra.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 29 de abril de 2018.

O prazo de **EXECUÇÃO** fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 29 de abril de 2018.

Francisco Beltrão 30 de março de 2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:DE2FEA0D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2018 – Processo nº 259/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para locação de equipamentos de iluminação, sonorização, painéis de LED, geradores de energia e banheiros e chuveiros químicos e treliças, para viabilizar a realização de eventos da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – **C.R.ODELLI - ME** – CNPJ nº 08.669.561/0001-90 – LOTE 01: Itens 004 R\$ 1.150,00, 008 R\$ 1.180,00 e 009 R\$ 410,00, totalizando R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

2 - **L.N. DE ALMEIDA LTDA.** – CNPJ Nº 20.324.313/0001-02 – LOTE 01: itens 001 R\$ 215,00, 002 R\$ 199,00, 003 R\$ 231,00 e 011 R\$ 9.900,00 e LOTE 02: item 001 R\$ 3.500,00 , totalizando R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais).

3 – **MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS** – CNPJ Nº 16.651.256/0001-07 – LOTE 01: itens 005 R\$ 2.800,00, 006 R\$ 1.400,00, 007 R\$ 1.960,00 e 010 R\$ 26,60, totalizando R\$ 133.840,00 (cento e trinta e três mil e oitocentos e quarenta reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 378.840,00 (trezentos e setenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais).

Francisco Beltrão, 25 de abril de 2018.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:65A59586

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal